



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2023



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG. E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56 Centro Ibertyoga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M -3.048.476 SSP, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº11 – Centro, na cidade de Ibertyoga-MG, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, com sede a Rua Uruguaiana, nº147, Bairro Jardim Glória na Cidade de Juiz de Fora, CEP: 36.015-020, neste ato representada pelo seu pelo Sr. **EDSON DE CARVALHO CARDOZO**, inscrito no CPF de nº 545.103.096-00, portador da Carteira de Identidade nº 057.447 expedida pelo CRCMG, residente e domiciliado a Rua Olímpio Reis nº480/306, Bairro Santa Helena na cidade de Juiz de Fora, RESOLVEM, com base no Processo nº 063/2023 - Inexigibilidade nº: 05/2023, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de técnicos especializados de assessoria e consultoria de contabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto consiste na contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor global da presente contratação é de R\$ 98.460,00 (Noventa e oito mil quatrocentos e sessenta reais), que serão pagos valores mensais de R\$ 8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais), através boleto bancário.

3.2- Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, salários e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

3.3- O reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses de vigência contratual, aplicado o acumulado do IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
52	1500	04.121.0002.2009.33.90.35.00	DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços especificados na proposta, disponibilizando todos os equipamentos próprios necessários para a execução do objeto.

5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatível com a demanda dos serviços e ainda toda a manutenção dos serviços será de responsabilidade da contratada.

5.2. Os serviços deverão ser executados imediatamente pela CONTRATADA, a partir do recebimento da autorização expedida pela Secretaria ordenadora de despesa, com o devido empenho, através de atendimento telefônico, chat, e-mail, e através de 1 (uma) visita mensal na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir do dia 15 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do procedimento administrativo nº 063/2023, Inexigibilidade nº 05/2023.

7.1.1. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.1.2. Efetuar a CONTRATADA os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, após a apresentação da Nota Fiscal, e do recebimento e aceite dos serviços, de acordo com as condições de preço e prazo estipuladas no presente contrato;

7.1.3. Proceder a conferência das notas fiscais/faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços;

7.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.1.5. Aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;

7.1.6. Promover, em conformidade com os artigos 66 e 67 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a partir da data inicial de vigência deste, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2. Esclarecer as dúvidas e indagações da CONTRATADA, por meio de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. - A CONTRATADA obrigar-se a prestar os serviços na forma e condições estipuladas na proposta, sem prejuízos decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- 8.2. - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda, a CONTRATADA a:
- 8.2.1. - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- 8.2.2. - Direcionar todos os recursos necessários, visando a obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;
- 8.2.3. - Indicar nome (s), telefone (s), e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à contratação dos serviços;
- 8.2.4. - Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 8.2.5. - Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 8.2.6. - Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 8.2.7. - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.2.8. - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da compra, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da lei 8.666/93;
- 8.2.9. - Providências para que todos seus empregados cumpram as normas internas relativa a segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 8.2.10. - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- 8.2.11. - Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas;
- 8.2.12. - Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
- 8.2.13. - Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, o procedimento administrativo N° 063/2023 e Inexigibilidade N° 05/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- No caso do descumprimento total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes sanções:

EDSON DE
CARVALHO
CARDOZO:54510
309600

Assinado de forma digital
por EDSON DE CARVALHO
CARDOZO:54510309600
Dados: 2023.06.16
11:12:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1.1 Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, independentemente da aplicação de sanções previstas no inciso II do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.2 Multa indenizatória - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses de rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da CONTRATADA, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.1.3 Multa de mora - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela CONTRATANTE, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a CONTRATANTE cobrará da CONTRATADA multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.1.4 4º Multa por outras infrações contratuais - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela CONTRATADA qualquer de suas cláusulas, poderá a CONTRATANTE, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado devidamente corrigido.

10.1.5 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.

10.1.6 As multas aplicadas serão pagas pela CONTRATADA, diretamente no Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, ou descontadas dos recebimentos não quitados que tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução.

10.1.7 A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada a CONTRATADA é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da CONTRATANTE, da rescisão do contrato.

10.1.8 Outras sanções por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a Administração Municipal poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar a CONTRATADA às seguintes sanções:

10.1.8.1 advertência.

10.1.8.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 063/2023 Inexigibilidade n.º 05/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

EDSON DE CARVALHO
CARDOSO:545103096
00

Assinado de forma digital
por EDSON DE CARVALHO
CARDOSO:54510309600
Dados: 2023.06.16 11:13:07
-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1- Os casos omissos surgidos em decorrência do objeto contratado serão resolvidos pelo setor de fiscalização, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA

15.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 03 vias de mesmo teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibertioga, 15 de junho de 2023.



RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDSON DE CARVALHO Assinado de forma digital por EDSON
DE CARVALHO CARDOZO:54510309600
CARDOZO:54510309600 Dados: 2023.06.16 11:13:26 -03'00'

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ nº 26.125.096/0001-08
EDSON DE CARVALHO CARDOZO
CPF nº 545.103.096-00
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Vanusa Apilva*
CPF: *017.213.346-70*

Nome: *Bleca*
CPF: *112.095.926-81*